

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00004/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | | | | | | |
|--|---|--------------------|------------|--------|---------|-----------|
| CNPJ: 02.977.362/0001-62 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 1 | ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR | PRATI DONADUZZI | FRASCOS | 800 | 5,74 | 4.592,00 |
| 3 | ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CR | TEUTO | BISNAGAS | 800 | 6,06 | 4.848,00 |
| 4 | ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML XR | EMS | FRASCOS | 1000 | 3,60 | 3.600,00 |
| 6 | ACICLOVIR 50MG/G (5%)10G CR | PRATI DONADUZZI | BISNAGAS | 600 | 2,16 | 1.296,00 |
| 7 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG | IMEC | COMPRIMIDO | 12000 | 0,03 | 360,00 |
| 8 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,15 | 1.800,00 |
| 10 | ACIDO ASCORBICO 500MG COMP | NATULAB | COMPRIMIDO | 20000 | 0,11 | 2.200,00 |
| 11 | ÁCIDO FÓLICO 5MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 20000 | 0,04 | 800,00 |
| 12 | ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML 10 ML | PRATI DONADUZZI | FRASCOS | 1000 | 0,90 | 900,00 |
| 13 | ALPRAZOLAM 0,5MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,06 | 1.080,00 |
| 14 | ALPRAZOLAM DE 1MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,06 | 1.080,00 |
| 15 | ALPRAZOLAM 2MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,09 | 1.620,00 |
| 16 | AMANTADINA 100MG | EUROFARMA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,76 | 9.120,00 |
| 17 | AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO | FARMACE | FRASCOS | 1000 | 1,90 | 1.900,00 |
| 18 | AMBROXOL 30MG/5ML 100ML XR ADULTO | FARMACE | FRASCOS | 1000 | 1,90 | 1.900,00 |
| 19 | AMOXICILINA + CLAVULONATO 400MG+57MG / 5ML FR 70ML | EMS | FRASCOS | 1000 | 14,50 | 14.500,00 |
| 20 | AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG 14 COMP | EMS | COMPRIMIDO | 8000 | 1,80 | 14.400,00 |
| 21 | AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP | UNICHEM | CAPSULAS | 20000 | 0,19 | 3.800,00 |
| 22 | AMOXICILINA 50MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML | CIMED | FRASCOS | 1800 | 2,80 | 5.040,00 |
| 23 | AMPICILINA 250MG/5ML SOL ORAL 60ML | PRATI DONADUZZI | FRASCOS | 1800 | 4,50 | 8.100,00 |
| 24 | AMPICILINA 500MG | PRATI DONADUZZI | COMPRIMIDO | 15000 | 0,45 | 6.750,00 |
| 27 | ATENOLOL 25MG | SANDOZ | COMPRIMIDO | 18000 | 0,04 | 720,00 |
| 28 | ATENOLOL 50MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,04 | 720,00 |
| 30 | AZITROMICINA 600MG PÓ EXT FR 15ML + DIL 11,5ML + SER DOS | PHARLAB | FRASCOS | 1200 | 5,56 | 6.672,00 |
| 31 | AZITROMICINA 900MG PÓ EXT FR 22,5ML + DIL 17ML + SER DOS | PHARLAB | FRASCOS | 1000 | 6,30 | 6.300,00 |
| 35 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 10000 | 0,21 | 2.100,00 |
| 36 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML 20ML SOL | NATULAB | FRASCOS | 1000 | 4,50 | 4.500,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|-------------------|------------|-------|------|-----------|
| 37 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG | DE PHARLAB | COMPRIMIDO | 10000 | 0,50 | 5.000,00 |
| 38 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML FR | DE HIPOLABOR | FRASCOS | 1000 | 4,90 | 4.900,00 |
| 40 | CARBAMAZEPINA 200MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 24000 | 0,13 | 3.120,00 |
| 41 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML | HIPOLABOR | FRASCOS | 800 | 5,60 | 4.480,00 |
| 43 | CARBONATO DE LÍCIO 300MG | BIOLAB | COMPRIMIDO | 18000 | 0,18 | 3.240,00 |
| 44 | CAVERDILOL 12,5 MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,07 | 1.260,00 |
| 45 | CAVERDILOL 25 MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,12 | 2.160,00 |
| 51 | CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR | HIPOLABOR | BISNAGAS | 1000 | 2,40 | 2.400,00 |
| 52 | CETOPROFENO 150MG | EUROFARMA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,55 | 6.600,00 |
| 54 | CICLOBENZAPRINA 5MG | GLOBO | COMPRIMIDO | 12000 | 0,06 | 720,00 |
| 55 | CINARIZINA 25MG | NEO QUÍMICA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,20 | 2.400,00 |
| 56 | CINARIZINA 75MG | NEO QUÍMICA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,36 | 4.320,00 |
| 59 | CLARITROMICINA 500MG | EMS | COMPRIMIDO | 20000 | 1,20 | 24.000,00 |
| 60 | CLOBAZAM 10MG | SANOFI | COMPRIMIDO | 6000 | 0,65 | 3.900,00 |
| 61 | CLONAZEPAM 0,5MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 60000 | 0,06 | 3.600,00 |
| 63 | CLONAZEPAM 2MG | EMS | COMPRIMIDO | 60000 | 0,04 | 2.400,00 |
| 66 | CLORIDRADO FLUOXETINA 20MG | DE HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 24000 | 0,07 | 1.680,00 |
| 68 | CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25MG | DE EMS | COMPRIMIDO | 60000 | 0,04 | 2.400,00 |
| 69 | CLORIDRATO BIPERIDENO 2MG | DE UNI??O QUÍMICA | COMPRIMIDO | 24000 | 0,24 | 5.760,00 |
| 71 | CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG | DE EMS | COMPRIMIDO | 24000 | 0,65 | 15.600,00 |
| 72 | CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG | DE UNI??O QUÍMICA | COMPRIMIDO | 24000 | 0,26 | 6.240,00 |
| 73 | CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG | DE CRISTÁLIA | COMPRIMIDO | 24000 | 0,25 | 6.000,00 |
| 74 | CLORIDRATO CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML | DE CRISTÁLIA | FRASCOS | 600 | 6,50 | 3.900,00 |
| 75 | CLORIDRATO LINDOCAINA GEL 2% 30g | DE PHARLAB | BISNAGAS | 1000 | 2,90 | 2.900,00 |
| 77 | CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG CAP | DE RANBAXY | COMPRIMIDO | 12000 | 0,27 | 3.240,00 |
| 79 | CLORIDRATO NORTRIPTILINA 75MG CAP | DE HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 12000 | 1,10 | 13.200,00 |
| 80 | CLORIDRATO TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,4MG+0,5MG | DE EUROFARMA | COMPRIMIDO | 24000 | 2,60 | 62.400,00 |
| 83 | CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG | DE NOVA QUÍMICA | COMPRIMIDO | 10000 | 0,30 | 3.000,00 |
| 87 | COLECALCIFEROL 5.000 UI | NEO QUÍMICA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,40 | 4.800,00 |
| 88 | COLECALCIFEROL 50.000 UI | NEO QUÍMICA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,90 | 10.800,00 |
| 92 | DESLORATADINA 5MG | LEGRAND | COMPRIMIDO | 12000 | 0,30 | 3.600,00 |
| 93 | DESVENLAFAXINA 100MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 10000 | 0,80 | 8.000,00 |
| 94 | DESVENLAFAXINA 50MG | PHARLAB | COMPRIMIDO | 10000 | 0,56 | 5.600,00 |
| 96 | DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10G CR | PRATI DONADUZZI | BISNAGAS | 800 | 1,55 | 1.240,00 |
| 101 | DIAZEPAM 5MG | EMS | COMPRIMIDO | 60000 | 0,05 | 3.000,00 |
| 102 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 12000 | 0,06 | 720,00 |
| 105 | DIMENIDRINATO DE CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL | + NEO QUÍMICA | FRASCOS | 800 | 4,50 | 3.600,00 |
| 107 | DINIDRATO ISOSSORBIDA 5MG COMP SUB | DE EMS | COMPRIMIDO | 10000 | 0,20 | 2.000,00 |
| 108 | DIOSMINA + HISPERIDINA 450MG+50MG | NEO QUÍMICA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,40 | 4.800,00 |
| 109 | DIPIRONA 500MG | GREENPHARMA | COMPRIMIDO | 60000 | 0,12 | 7.200,00 |
| 112 | DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 500MG | EUROFARMA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,78 | 9.360,00 |
| 116 | DULOXETINA 30MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,71 | 8.520,00 |
| 117 | DULOXETINA 60MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 1,24 | 14.880,00 |
| 124 | ESPIRONOLACTONA 100MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,50 | 9.000,00 |
| 125 | ESPIRONOLACTONA 25MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,15 | 2.700,00 |
| 126 | FENITOÍNA 100MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 24000 | 0,10 | 2.400,00 |
| 127 | FENOBARBITAL 100MG | UNI??O QUÍMICA | COMPRIMIDO | 30000 | 0,11 | 3.300,00 |
| 128 | FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML | UNI??O QUÍMICA | FRASCOS | 500 | 3,50 | 1.750,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|-----------------|------------|-------|-------|-----------|
| 130 | FLUCONAZOL 150MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 3000 | 0,43 | 1.290,00 |
| 131 | FLUOXETINA 20MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 30000 | 0,07 | 2.100,00 |
| 133 | FOSFATO DE SÍTAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50/1000 MG | DEEMS | COMPRIMIDO | 18000 | 2,50 | 45.000,00 |
| 134 | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL | PRATI DONADUZZI | FRASCOS | 1200 | 5,40 | 6.480,00 |
| 135 | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL | PRATI DONADUZZI | FRASCOS | 1200 | 3,10 | 3.720,00 |
| 137 | GLIBENCLAMIDA 5MG | MEDQUÍMICA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,03 | 360,00 |
| 138 | GLICLAZIDA 30MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,16 | 1.920,00 |
| 139 | GLICLAZIDA 60MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,28 | 3.360,00 |
| 140 | HALOPERIDOL 1MG | CRISTÁLIA | COMPRIMIDO | 24000 | 0,15 | 3.600,00 |
| 141 | HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML | CRISTÁLIA | FRASCOS | 900 | 3,80 | 3.420,00 |
| 144 | HIDROCLOROTIAZIDA 50MG | PHARLAB | COMPRIMIDO | 18000 | 0,05 | 900,00 |
| 146 | HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP OR 35,6MG+37MG/ML 100ML | NATULAB | FRASCOS | 1200 | 1,90 | 2.280,00 |
| 147 | IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 30ML | MEDQUÍMICA | FRASCOS | 1200 | 2,05 | 2.460,00 |
| 149 | IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP | NATULAB | FRASCOS | 1200 | 1,90 | 2.280,00 |
| 151 | ISOSSORBIDA 10MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,20 | 2.400,00 |
| 152 | ISOSSORBIDA 20MG | ZYDUS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,19 | 2.280,00 |
| 153 | ISOSSORBIDA 5MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,22 | 2.640,00 |
| 154 | ITRACONAZOL 100MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 10000 | 0,69 | 6.900,00 |
| 161 | LEVOFLOXACINO 500MG | EUROFARMA | COMPRIMIDO | 4000 | 0,65 | 2.600,00 |
| 162 | LEVOFLOXACINO 750 MG | EUROFARMA | COMPRIMIDO | 4000 | 3,05 | 12.200,00 |
| 163 | LEVOMEPRMAZINA 100MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 30000 | 0,49 | 14.700,00 |
| 164 | LEVOMEPRMAZINA 25MG | CRISTÁLIA | COMPRIMIDO | 30000 | 0,39 | 11.700,00 |
| 165 | LEVOMEPRMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML | CRISTÁLIA | FRASCOS | 600 | 9,69 | 5.814,00 |
| 168 | LORAZEPAM 2MG | EMS | COMPRIMIDO | 24000 | 0,11 | 2.640,00 |
| 169 | LOSARTANA 50MG | NEO QUÍMICA | COMPRIMIDO | 18000 | 0,04 | 720,00 |
| 170 | MALEATO DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XR 100ML | DECEMED | FRASCOS | 1500 | 4,50 | 6.750,00 |
| 172 | MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML | BELFAR | FRASCOS | 800 | 1,80 | 1.440,00 |
| 176 | METFORMINA 850MG | PRATI DONADUZZI | COMPRIMIDO | 18000 | 0,11 | 1.980,00 |
| 177 | METILDOPA 250MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,32 | 3.840,00 |
| 178 | METILDOPA 500MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,68 | 8.160,00 |
| 179 | METOCLOPRAMIDA 10MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 18000 | 0,06 | 1.080,00 |
| 180 | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL 10ML | MEDQUÍMICA | FRASCOS | 1000 | 1,40 | 1.400,00 |
| 181 | METRONIDAZOL 250MG | PRATI DONADUZZI | COMPRIMIDO | 24000 | 0,17 | 4.080,00 |
| 182 | METRONIDAZOL 400MG | LEGRAND | COMPRIMIDO | 24000 | 0,23 | 5.520,00 |
| 183 | METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100 ML | EMS | FRASCOS | 1200 | 4,80 | 5.760,00 |
| 184 | METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL 50G COM APLICADORES | PRATI DONADUZZI | BISNAGAS | 1000 | 5,50 | 5.500,00 |
| 191 | NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL 50 ML | PRATI DONADUZZI | FRASCOS | 1200 | 4,06 | 4.872,00 |
| 192 | NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL 60G COM APLICADORES | PRATI DONADUZZI | BISNAGAS | 1000 | 5,48 | 5.480,00 |
| 193 | NITAZOXANIDA 500MG | ALTHIA | COMPRIMIDO | 4000 | 2,10 | 8.400,00 |
| 194 | NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) 80G CR VAGINAL | HIPOLABOR | BISNAGAS | 800 | 5,80 | 4.640,00 |
| 196 | NITROFURANTOINA 100MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 10000 | 0,16 | 1.600,00 |
| 202 | OMEPRAZOL 40MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 24000 | 0,12 | 2.880,00 |
| 209 | PARACETAMOL 750MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 30000 | 0,11 | 3.300,00 |
| 210 | PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 20000 | 0,34 | 6.800,00 |
| 212 | PERICIAZINA 4% SOL ORAL 20ML | SANOFI | FRASCOS | 800 | 16,90 | 13.520,00 |
| 213 | PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML | NATIVITA | FRASCOS | 1000 | 2,05 | 2.050,00 |
| 214 | PERMETRINA 5% LOÇÃO | NATIVITA | FRASCOS | 1000 | 2,99 | 2.990,00 |

| | | | | | | |
|--------------|---|--------------|------------|-------|------|-------------------|
| 219 | PREDNISONA 20MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 12000 | 0,14 | 1.680,00 |
| 220 | PREDNISONA 5MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 12000 | 0,06 | 720,00 |
| 225 | PROPRANOLOL 40MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 18000 | 0,04 | 720,00 |
| 234 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO | NATULAB | SACHE | 2500 | 0,85 | 2.125,00 |
| 235 | SECNIDAZOL 1G | GLOBO | COMPRIMIDO | 3000 | 0,85 | 2.550,00 |
| 236 | SERTRALINA 25MG | EUROFARMA | COMPRIMIDO | 18000 | 0,85 | 15.300,00 |
| 240 | SINVASTATINA 40MG | NOVA QUÍMICA | COMPRIMIDO | 18000 | 0,12 | 2.160,00 |
| 244 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160 MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 24000 | 0,27 | 6.480,00 |
| 245 | SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA | BELFAR | BISNAGAS | 800 | 1,93 | 1.544,00 |
| 246 | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XR | NATULAB | FRASCOS | 1000 | 1,99 | 1.990,00 |
| 248 | SULFATO FERROSO 120ML XR | BELFAR | FRASCOS | 1200 | 3,05 | 3.660,00 |
| 250 | SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR) | BELFAR | COMPRIMIDO | 60000 | 0,04 | 2.400,00 |
| 256 | TROMETAMOL CETOROLACO 10MG | EMS | COMPRIMIDO | 18000 | 0,89 | 16.020,00 |
| 257 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP | BIOLAB | COMPRIMIDO | 36000 | 0,29 | 10.440,00 |
| 258 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57.624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁC VALPROICO) SOL OU XAROPE 100ML | HIPOLABOR | FRASCOS | 600 | 4,80 | 2.880,00 |
| 259 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP | BIOLAB | COMPRIMIDO | 36000 | 0,38 | 13.680,00 |
| 266 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML) | FRESENIUS | AMPOLAS | 800 | 2,95 | 2.360,00 |
| 270 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUS INJ | TEUTO | AMPOLAS | 1200 | 5,50 | 6.600,00 |
| 272 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500MG/ML (AMPOLA 5ML) | HYPOFARMA | AMPOLAS | 2400 | 1,07 | 2.568,00 |
| 273 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 2400 | 1,05 | 2.520,00 |
| 276 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA 2ML) | HALEX ISTAR | AMPOLAS | 2400 | 0,65 | 1.560,00 |
| 278 | COMPLEXO B INJ (AMPOLA 2ML) | HYPOFARMA | AMPOLAS | 2400 | 1,02 | 2.448,00 |
| 282 | DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML | SANTISA | AMPOLAS | 800 | 0,79 | 632,00 |
| 284 | DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML) | FARMACE | AMPOLAS | 2400 | 0,73 | 1.752,00 |
| 291 | FUROSEMIDA 10MG/ML INJ (AMPOLA 2ML) | SANTISA | AMPOLAS | 2000 | 0,68 | 1.360,00 |
| 292 | GLICOSE 50% INJ 10ML | EQUIPLEX | AMPOLAS | 2400 | 0,51 | 1.224,00 |
| 294 | OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML) | BLAU | AMPOLAS | 800 | 2,85 | 2.280,00 |
| 300 | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ | TEUTO | AMPOLAS | 1200 | 3,99 | 4.788,00 |
| 302 | TENOXICAM 20MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML) | UNIQUÍMICA | AMPOLAS | 720 | 4,99 | 3.592,80 |
| 303 | TENOXICAM 40MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML) | CRISTÁLIA | AMPOLAS | 720 | 6,99 | 5.032,80 |
| 307 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ - COM VASO - 20ML | HYPOFARMA | AMPOLAS | 2000 | 3,90 | 7.800,00 |
| 332 | TRAZODONA 50 MG | ALTHIA | COMPRIMIDO | 10000 | 0,29 | 2.900,00 |
| 333 | VALSARTANA 320MG | NEO QUÍMICA | COMPRIMIDO | 10000 | 0,89 | 8.900,00 |
| TOTAL | | | | | | 807.260,60 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do

contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

02.977.362/0001-62

Valor: R\$ 807.260,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA | | | | | | |
|------------------------------------|---|-----------------|------------|--------|---------|------------------|
| CNPJ: 40.787.152/0001-09 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 65 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL | NATULAB | FRASCOS | 1200 | 1,03 | 1.236,00 |
| 113 | DOMPERIDONA 10MG | E M S | COMPRIMIDO | 12000 | 0,06 | 720,00 |
| 114 | DOXAZOSINA 2MG | E M S | COMPRIMIDO | 18000 | 0,09 | 1.620,00 |
| 203 | ONDASETRONA 4MG | LEGRAN/E M S | COMPRIMIDO | 12000 | 0,24 | 2.880,00 |
| 216 | PREDNISOLONA 20MG | E M S | COMPRIMIDO | 12000 | 0,39 | 4.680,00 |
| 268 | AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML | HIPOLABOR | AMPOLAS | 2400 | 2,68 | 6.432,00 |
| TOTAL | | | | | | 17.568,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.
40.787.152/0001-09
Valor: R\$ 17.568,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA | | | | | | |
|---------------------------|--|--------------------------------|------------|--------|---------|------------------|
| CNPJ: 08.778.201/0001-26 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 5 | ACICLOVIR 200MG COMP | CIMED (MG) | COMPRIMIDO | 5000 | 0,16 | 800,00 |
| 99 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG | GEOLAB-GO (GO) | COMPRIMIDO | 18000 | 0,04 | 720,00 |
| 123 | ESCITALOPRAM 20MG | GEOLAB-GO (GO) | COMPRIMIDO | 20000 | 0,19 | 3.800,00 |
| 187 | NIFEDIPINO 10MG | BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO) | COMPRIMIDO | 12000 | 0,09 | 1.080,00 |
| 188 | NIFEDIPINO 20MG | BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO) | COMPRIMIDO | 12000 | 0,09 | 1.080,00 |
| 189 | NIMESULIDA 100MG | PRATI DONADUZZI-PR (PR) | COMPRIMIDO | 60000 | 0,06 | 3.600,00 |
| 195 | NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR | HIPOLABOR-MG (MG) | BISNAGAS | 800 | 2,51 | 2.008,00 |
| 201 | OMEPRAZOL 20MG | CIFARMA-GO (GO) | COMPRIMIDO | 24000 | 0,06 | 1.440,00 |
| 241 | SINVASTATINA 20MG | CIMED (MG) | COMPRIMIDO | 18000 | 0,06 | 1.080,00 |
| 279 | DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJ 1ML | UNIAO QUIMICA (DF) | AMPOLAS | 360 | 5,01 | 1.803,60 |
| 280 | DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML | HYPOFARMA-MG (MG) | AMPOLAS | 2400 | 0,66 | 1.584,00 |
| 285 | DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML | FARMACE-CE (CE) | AMPOLAS | 2400 | 0,63 | 1.512,00 |
| 286 | DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML INJ | FARMACE-CE (CE) | AMPOLAS | 2400 | 0,63 | 1.512,00 |
| 304 | TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA DE 2ML) | HIPOLABOR-MG (MG) | AMPOLAS | 800 | 1,26 | 1.008,00 |
| 306 | CLORETO DE POTÁSSIO INJ (10% 10ML) | SAMTEC (SP) | AMPOLAS | 2000 | 0,34 | 680,00 |
| 317 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG | MERCK (RJ) | COMPRIMIDO | 10000 | 0,08 | 800,00 |
| 323 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG | MERCK (RJ) | COMPRIMIDO | 10000 | 0,08 | 800,00 |
| 324 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG | MERCK (RJ) | COMPRIMIDO | 10000 | 0,08 | 800,00 |
| TOTAL | | | | | | 26.107,60 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R\$ 26.107,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
|---|---|-------------|------------|--------|---------|-----------|
| CNPJ: 70.104.344/0001-26 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 2 | ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML XR | CIMED | FRASCOS | 800 | 7,18 | 5.744,00 |
| 9 | ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 20ML SOL | AIRELA | FRASCOS | 1200 | 1,13 | 1.356,00 |
| 29 | AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML | PHARLAB | FRASCOS | 1200 | 5,06 | 6.072,00 |
| 33 | BROMAZEPAM 6MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 15000 | 0,13 | 1.950,00 |
| 34 | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML | DEHIPOLABOR | FRASCOS | 400 | 1,00 | 400,00 |
| 47 | CAVERDILOL 6,25 MG | GERMED | COMPRIMIDO | 18000 | 0,08 | 1.440,00 |
| 48 | CEFALEXINA 250/5ML 100ML | TEUTO | FRASCOS | 1200 | 5,97 | 7.164,00 |
| 62 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML | GEOLAB | FRASCOS | 800 | 1,97 | 1.576,00 |
| 67 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG | GERMED | COMPRIMIDO | 30000 | 0,44 | 13.200,00 |
| 78 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CAP | GERMED | COMPRIMIDO | 12000 | 0,73 | 8.760,00 |
| 81 | CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 12000 | 0,90 | 10.800,00 |
| 82 | CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 12000 | 0,97 | 11.640,00 |
| 85 | COLECALCIFEROL 10.000 UI | AIRELA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,98 | 11.760,00 |
| 86 | COLECALCIFEROL 2.000 UI | AIRELA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,42 | 5.040,00 |
| 89 | COMPLEXO B 100ML SOL | MEDQUIMICA | FRASCOS | 1200 | 3,08 | 3.696,00 |
| 90 | DAPAGLIFLOZINA 10MG | GERMED | COMPRIMIDO | 12000 | 4,19 | 50.280,00 |
| 91 | DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML. | GLOBO | FRASCOS | 800 | 7,22 | 5.776,00 |
| 95 | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML | FARMACE | FRASCOS | 1000 | 2,14 | 2.140,00 |
| 97 | DEXAMETASONA 4MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 18000 | 0,17 | 3.060,00 |
| 98 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOL | FARMACE | FRASCOS | 1200 | 1,63 | 1.956,00 |
| 106 | DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 12000 | 0,60 | 7.200,00 |
| 110 | DIPIRONA 500MG/ML 10ML SOL | FARMACE | FRASCOS | 1800 | 1,08 | 1.944,00 |
| 121 | ESCITALOPRAM 10MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 20000 | 0,13 | 2.600,00 |
| 122 | ESCITALOPRAM 15MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 20000 | 0,30 | 6.000,00 |
| 145 | HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML (6%) 100ML SUSP | IMEC | FRASCOS | 1200 | 2,44 | 2.928,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|-----------|------------|-------|--------|-----------|
| 156 | LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML | AIRELA | FRASCOS | 1200 | 4,06 | 4.872,00 |
| 159 | LEVETIRACETAM 500MG | GERMED | COMPRIMIDO | 30000 | 1,72 | 51.600,00 |
| 160 | LEVETIRACETAM 250MG | GERMED | COMPRIMIDO | 30000 | 0,92 | 27.600,00 |
| 167 | LORATADINA 1MG/ML 100ML XR | NATULAB | FRASCOS | 1200 | 2,63 | 3.156,00 |
| 171 | MEBENDAZOL 100MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 4000 | 0,24 | 960,00 |
| 185 | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG | ZIDDUS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,37 | 4.440,00 |
| 186 | NAPROXENO 500MG | GERMED | COMPRIMIDO | 12000 | 0,43 | 5.160,00 |
| 190 | NIMESULIDA 50MG/ML SOL 15ML | AIRELA | FRASCOS | 1200 | 1,44 | 1.728,00 |
| 200 | ÓLEO MINERAL 100ML | IMEC | FRASCOS | 1200 | 3,02 | 3.624,00 |
| 204 | ONDASETRONA 8MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 12000 | 0,23 | 2.760,00 |
| 211 | PAROXETINA 20MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 24000 | 0,17 | 4.080,00 |
| 215 | PIROXICAM 20MG | PRATTI | COMPRIMIDO | 12000 | 0,23 | 2.760,00 |
| 221 | PREGABALINA 150MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 24000 | 0,33 | 7.920,00 |
| 223 | PROMETAZINA 25MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 24000 | 0,13 | 3.120,00 |
| 228 | QUETIAPINA 50MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 24000 | 0,90 | 21.600,00 |
| 238 | SIMETICONA 40MG | PRATTI | COMPRIMIDO | 12000 | 0,10 | 1.200,00 |
| 247 | SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MG/DOSE | TEUTO | FRASCOS | 600 | 11,78 | 7.068,00 |
| 249 | SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS SOL 30ML | HIPOLABOR | FRASCOS | 1200 | 0,90 | 1.080,00 |
| 251 | TENOXICAM 20MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 18000 | 0,42 | 7.560,00 |
| 252 | TOPIRAMATO 100MG | GERMED | COMPRIMIDO | 12000 | 0,30 | 3.600,00 |
| 260 | VENLAFAXINA 150 MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 15000 | 0,62 | 9.300,00 |
| 262 | VENLAFAXINA 75 MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 15000 | 0,31 | 4.650,00 |
| 264 | ZOLPIDEM 5MG | GERMED | COMPRIMIDO | 15000 | 0,50 | 7.500,00 |
| 265 | ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ (AMPOLA 5ML) | FARMACE | AMPOLAS | 2400 | 0,74 | 1.776,00 |
| 269 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUS INJ | TEUTO | AMPOLAS | 1200 | 5,48 | 6.576,00 |
| 271 | BROMOPRIDA 5MG/ML INJ (AMPOLA 2ML) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 2400 | 1,25 | 3.000,00 |
| 274 | CEFTRIAXONA 1000MG PO SOL INJ | BLAU | AMPOLAS | 1200 | 3,83 | 4.596,00 |
| 275 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – SEM VASO – 20ML | HIPOLABOR | AMPOLAS | 480 | 3,83 | 1.838,40 |
| 277 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJ (AMPOLA 2ML) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 2400 | 0,90 | 2.160,00 |
| 281 | DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML | FARMACE | AMPOLAS | 2400 | 0,95 | 2.280,00 |
| 289 | FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 1200 | 1,88 | 2.256,00 |
| 290 | FITOMENADIONA 2MG INJ (AMPOLA 0,2ML) (VITAMINA k) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 1200 | 1,77 | 2.124,00 |
| 293 | MEROPENÉM 1000MG INJ | BLAU | AMPOLAS | 800 | 11,44 | 9.152,00 |
| 295 | OMEPRAZOL SÓDIO 40MG INJ (AMPOLA) | BLAU | AMPOLAS | 800 | 6,77 | 5.416,00 |
| 296 | PROMETAZINA 25MG/ML INJ (AMPOLA 1ML) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 2000 | 2,92 | 5.840,00 |
| 297 | PROMETAZINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 2000 | 2,95 | 5.900,00 |
| 299 | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ | TEUTO | AMPOLAS | 1200 | 2,87 | 3.444,00 |
| 301 | SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 1200 | 1,22 | 1.464,00 |
| 311 | ALOGLIPTINA 25MG | GERMED | COMPRIMIDO | 8000 | 4,23 | 33.840,00 |
| 313 | ARIPRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML | PRATTI | FRASCOS | 400 | 144,00 | 57.600,00 |

| | | | | | | |
|--------------|--|--------------|------------|-------|------|------------|
| 318 | LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG | MERCK | COMPRIMIDO | 10000 | 0,40 | 4.000,00 |
| 327 | LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 100/25MG | +TEUTO DE | COMPRIMIDO | 10000 | 1,26 | 12.600,00 |
| 328 | LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 200/50MG | +ACHE DE | COMPRIMIDO | 10000 | 2,40 | 24.000,00 |
| 329 | LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 100/25MG | +ACHE DE BD | COMPRIMIDO | 10000 | 1,53 | 15.300,00 |
| 330 | LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 100/25MG | +ACHE DE HBS | COMPRIMIDO | 10000 | 2,20 | 22.000,00 |
| 331 | SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG | GERMED | COMPRIMIDO | 10000 | 5,64 | 56.400,00 |
| TOTAL | | | | | | 645.382,40 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
70.104.344/0001-26
Valor: R\$ 645.382,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA | | | | | | |
|---|--|----------------------|------------|--------|---------|-------------------|
| CNPJ: 00.547.195/0001-94 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 25 | ANLODIPINO 2,5MG | BIOSINTETICA | COMPRIMIDO | 18000 | 0,07 | 1.260,00 |
| 32 | BROMAZEPAM 3MG | NEO QUIMICA | COMPRIMIDO | 15000 | 0,08 | 1.200,00 |
| 76 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CAP | CELLERA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,96 | 11.520,00 |
| 84 | COLECALCIFEROL 1.000 UI | GERMED | COMPRIMIDO | 12000 | 0,39 | 4.680,00 |
| 217 | PREDNISOLONA 40MG | ACHE | COMPRIMIDO | 12000 | 1,60 | 19.200,00 |
| 224 | PROPRANOLOL 10MG | MEDLEY | COMPRIMIDO | 18000 | 0,13 | 2.340,00 |
| 229 | RANITIDINA 150MG | MEDLEY | COMPRIMIDO | 12000 | 0,57 | 6.840,00 |
| 283 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ 75mg/ml (Ampola 3ml) | UNIF?O QUIMICA | AMPOLAS | 2400 | 1,55 | 3.720,00 |
| 287 | DRAMIN (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML) | INJ HYPERA | AMPOLAS | 2400 | 2,84 | 6.816,00 |
| 288 | FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML | BOEHRINGER INGELHEIM | AMPOLAS | 600 | 5,26 | 3.156,00 |
| 298 | RANITIDINA 50MG/2ML (AMPOLA 2ML) | INJ DISTRIMED | AMPOLAS | 2000 | 1,17 | 2.340,00 |
| 314 | DAPAGLIFLOZINA CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG | + ASTRAZENICA | COMPRIMIDO | 12000 | 4,83 | 57.960,00 |
| 319 | LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG | SANOFI | COMPRIMIDO | 10000 | 0,33 | 3.300,00 |
| 320 | LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG | SANOFI | COMPRIMIDO | 10000 | 0,26 | 2.600,00 |
| 321 | LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG | SANOFI | COMPRIMIDO | 10000 | 0,42 | 4.200,00 |
| 325 | LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG | SANOFI | COMPRIMIDO | 10000 | 0,28 | 2.800,00 |
| 326 | LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG | SANOFI | COMPRIMIDO | 10000 | 0,34 | 3.400,00 |
| TOTAL | | | | | | 137.332,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA.

00.547.195/0001-94

Valor: R\$ 137.332,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS LTDA | | | | | | |
|---|---|------------------------|------------|--------|---------|-------------------|
| CNPJ: 43.677.098/0001-29 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 26 | ATENOLOL 100MG | PRATI | COMPRIMIDO | 18000 | 0,10 | 1.800,00 |
| 49 | CEFALEXINA 500MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 24000 | 0,48 | 11.520,00 |
| 111 | DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 250MG | EUROFARMA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,64 | 7.680,00 |
| 132 | FOSFATO DE SÍTAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 100/1000 MG | MSD | COMPRIMIDO | 18000 | 8,90 | 160.200,00 |
| 173 | METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (REF:MERITOR) | ACME | COMPRIMIDO | 12000 | 1,39 | 16.680,00 |
| 174 | METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 4000 MG + 4 MG.(REF:MERITOR) | ACME | COMPRIMIDO | 12000 | 2,25 | 27.000,00 |
| 175 | METFORMINA 500MG | PRATI | COMPRIMIDO | 18000 | 0,09 | 1.620,00 |
| 218 | PREDNISOLONA 5MG | NEO QUIMICA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,35 | 4.200,00 |
| 308 | ALOGLIPTINA CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+1000MG | + COSMED | COMPRIMIDO | 8000 | 2,11 | 16.880,00 |
| 309 | ALOGLIPTINA CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG | + COSMED | COMPRIMIDO | 8000 | 2,13 | 17.040,00 |
| 310 | ALOGLIPTINA PIOGLITAZONA 25MG+30MG | + COSMED | COMPRIMIDO | 8000 | 6,55 | 52.400,00 |
| 315 | DAPAGLIFLOZINA CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG | + ASTRAZENICA | COMPRIMIDO | 12000 | 3,62 | 43.440,00 |
| 316 | EMPAGLIFLOZINA LINAGLIPTINA 25MG/5MG | + BOEHRINGER INGELHEIM | COMPRIMIDO | 5000 | 9,25 | 46.250,00 |
| 322 | LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG | SANOFI | COMPRIMIDO | 10000 | 0,62 | 6.200,00 |
| 335 | AZITROMICINA 500MG | NEO QUIMICA | COMPRIMIDO | 4000 | 0,79 | 3.160,00 |
| 336 | CLOBAZAM 20MG | SANOFI | COMPRIMIDO | 6000 | 1,52 | 9.120,00 |
| TOTAL | | | | | | 425.190,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº

00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS LTDA.
43.677.098/0001-29
Valor: R\$ 425.190,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|------------|--------|---------|----------|
| CNPJ: 94.389.400/0001-84 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 57 | CIPROFLOXACINO 500MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 15000 | 0,17 | 2.550,00 |
| 64 | CLOPIDOGREL 75MG | BIOLAB | COMPRIMIDO | 12000 | 0,27 | 3.240,00 |
| 148 | IBUPROFENO 300MG | GEOLAB IND??STRIA FARMAC??UTICA S/A | COMPRIMIDO | 30000 | 0,10 | 3.000,00 |
| 150 | IBUPROFENO 600MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 60000 | 0,14 | 8.400,00 |
| 155 | IVERMECTINA 6MG | VITAMEDIC | COMPRIMIDO | 10000 | 0,21 | 2.100,00 |
| 157 | LAMOTRIGINA 100MG | PRATI | COMPRIMIDO | 30000 | 0,16 | 4.800,00 |
| 158 | LAMOTRIGINA 25MG | UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA | COMPRIMIDO | 30000 | 0,17 | 5.100,00 |
| 197 | NORFLOXACINO 400MG | PHARMASCIENCE | COMPRIMIDO | 6000 | 0,34 | 2.040,00 |
| 198 | OLANZAPINA 10MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,31 | 3.720,00 |
| 199 | OLANZAPINA 5MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,24 | 2.880,00 |
| 226 | QUETIAPINA 100MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 24000 | 0,31 | 7.440,00 |
| 227 | QUETIAPINA 25MG | GEOLAB IND??STRIA FARMAC??UTICA S/A | COMPRIMIDO | 24000 | 0,10 | 2.400,00 |
| 230 | RISPERIDONA 1MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 24000 | 0,09 | 2.160,00 |
| 231 | RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | FRASCOS | 800 | 6,00 | 4.800,00 |
| 232 | RISPERIDONA 2MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 24000 | 0,09 | 2.160,00 |
| 233 | RISPERIDONA 3MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 24000 | 0,13 | 3.120,00 |
| 237 | SERTRALINA 50MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 48000 | 0,11 | 5.280,00 |
| 242 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA | NATIVITA | BISNAGAS | 600 | 4,47 | 2.682,00 |
| 305 | FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G/8G (SACHÊ-GRANULADO) | PHARMASCIENCE | UNIDADE | 200 | 27,65 | 5.530,00 |

| | | | | | | |
|--------------|-----------------|----------------------------------|------------|-------|------|-----------|
| 312 | ARIPIRAZOL 10MG | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMPRIMIDO | 12000 | 0,43 | 5.160,00 |
| TOTAL | | | | | | 78.562,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado

pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES.
94.389.400/0001-84
Valor: R\$ 78.562,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
|--|------------------------------------|-----------------|------------|--------|---------|------------------|
| CNPJ: 15.218.561/0001-39 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 39 | CAPTOPRIL 25MG | CIMED | COMPRIMIDO | 18000 | 0,03 | 540,00 |
| 42 | CARBAMAZEPINA 400MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 18000 | 0,35 | 6.300,00 |
| 46 | CAVERDILOL 3,125 MG | NOVA QUIMICA | COMPRIMIDO | 18000 | 0,07 | 1.260,00 |
| 50 | CETOCONAZOL 200MG | PRATI DONADUZZI | COMPRIMIDO | 18000 | 0,27 | 4.860,00 |
| 58 | CITALOPRAM 20NG | PRATI DONADUZZI | COMPRIMIDO | 24000 | 0,12 | 2.880,00 |
| 100 | DIAZEPAM 10MG | SANTISA | COMPRIMIDO | 60000 | 0,05 | 3.000,00 |
| 104 | DIGOXINA 0,25MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 18000 | 0,12 | 2.160,00 |
| 118 | ENALAPRIL 10MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 18000 | 0,05 | 900,00 |
| 119 | ENALAPRIL 20MG | CIMED | COMPRIMIDO | 18000 | 0,05 | 900,00 |
| 120 | ENALAPRIL 5MG | CIMED | COMPRIMIDO | 18000 | 0,05 | 900,00 |
| 136 | FUROSEMIDA 40MG | PRATI DONADUZZI | COMPRIMIDO | 12000 | 0,05 | 600,00 |
| 143 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | CIMED | COMPRIMIDO | 18000 | 0,03 | 540,00 |
| 166 | LORATADINA 10MG | GEOLAB | COMPRIMIDO | 24000 | 0,09 | 2.160,00 |
| 207 | PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML | NATULAB | FRASCOS | 1200 | 1,29 | 1.548,00 |
| 208 | PARACETAMOL 500MG | PRATI DONADUZZI | COMPRIMIDO | 30000 | 0,07 | 2.100,00 |
| 239 | SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSP | NATULAB | FRASCOS | 1200 | 1,03 | 1.236,00 |
| 267 | ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML) | HIPOLABOR | AMPOLAS | 2400 | 1,03 | 2.472,00 |
| TOTAL | | | | | | 34.356,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.

15.218.561/0001-39

Valor: R\$ 34.356,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
|----------------------------------|---|-----------|------------|--------|---------|------------------|
| CNPJ: 41.365.113/0001-78 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 53 | CICLOBENZAPRINA 10MG | CIMED | COMPRIMIDO | 15000 | 0,09 | 1.350,00 |
| 70 | CLORIDRATO DE M S CLOMIPRAMINA 10MG | | COMPRIMIDO | 24000 | 0,80 | 19.200,00 |
| 129 | FINASTERIDA 5MG | CIMED | COMPRIMIDO | 18000 | 0,25 | 4.500,00 |
| 206 | PANTOPRAZOL 40MG | CIMED | COMPRIMIDO | 24000 | 0,18 | 4.320,00 |
| 222 | PREGABALINA 75MG | CIMED | COMPRIMIDO | 24000 | 0,23 | 5.520,00 |
| 243 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG | BELFAR | COMPRIMIDO | 24000 | 0,17 | 4.080,00 |
| 255 | TRAMADOL 50MG | HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 20000 | 0,14 | 2.800,00 |
| 261 | VENLAFAXINA 37,5 MG | TORRENT | COMPRIMIDO | 15000 | 0,29 | 4.350,00 |
| 263 | ZOLPIDEM 10MG | TEUTO | COMPRIMIDO | 15000 | 0,10 | 1.500,00 |
| 334 | VALSARTANA 160MG | CIMED | COMPRIMIDO | 10000 | 0,52 | 5.200,00 |
| TOTAL | | | | | | 52.820,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NOVA MEDICAMENTOS LTDA.
41.365.113/0001-78

Valor: R\$ 52.820,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA | | | | | | |
|---------------------------|------------------|-------|------------|--------|---------|------------------|
| CNPJ: 03.817.043/0001-52 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 115 | DOXAZOSINA 4MG | CIMED | COMPRIMIDO | 18000 | 0,21 | 3.780,00 |
| 142 | HALOPERIDOL 5MG | GENOM | COMPRIMIDO | 30000 | 0,13 | 3.900,00 |
| 205 | PANTOPRAZOL 20MG | CIMED | COMPRIMIDO | 24000 | 0,12 | 2.880,00 |
| 253 | TOPIRAMATO 25MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,17 | 2.040,00 |
| 254 | TOPIRAMATO 50MG | EMS | COMPRIMIDO | 12000 | 0,20 | 2.400,00 |
| TOTAL | | | | | | 15.000,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHARMAPLUS LTDA.
03.817.043/0001-52
Valor: R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

PUBLICAR:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2025

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

| VENCEDOR: PHOSPODONT LTDA | | | | | | |
|---------------------------|---|--------|--------|--------|---------|----------|
| CNPJ: 04.451.626/0001-75 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 103 | DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEÍNA 50MG+50MG- CAIXA COM 10 | GEOLAB | CAIXAS | 1000 | 7,70 | 7.700,00 |
| TOTAL | | | | | | 7.700,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHOSPODONT LTDA.
04.451.626/0001-75
Valor: R\$ 7.700,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

PUBLICAR: